



Estado do Pará  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA**  
CNPJ: 04.873.600/0001-15  
Comissão Permanente de Licitação

---

**EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº. 067/2017**

A **PREFEITURA DE AUGUSTO CORRÊA**, por intermédio do **PREGOEIRO** designado pelo Decreto nº 225/2017, comunica aos interessados, que no **dia 04/12/2017**, às **09:00h**, na Sala de Licitações da PMAC, localizada na Praça São Miguel, nº 60, bairro São Miguel, CEP: 68.610-000 na cidade de Augusto Corrêa procederá ao recebimento e à abertura de propostas referentes ao Procedimento Licitatório, na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, Nº **067/2017**, tipo **“MENOR PREÇO”**, visando a **AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA (TRATOR AGRÍCOLA)**, CONFORME PROPOSTA Nº **027890/2016**, CONVÊNIO Nº **840186/2016 DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA)**, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORRÊA/PA, conforme especificações e quantitativos deste edital e seus anexos, sob o comando da Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto Federal nº. 3.555/2000 bem como, pela Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações posteriores, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93.

**Modalidade de Licitação: Pregão Presencial**

**Tipo de Licitação:** Menor preço por item

**Regime de Execução:** Por item

**Data de abertura:** 04/12/2017

**Horário:** 09:00h

**Local:** Prefeitura do Município de Augusto Corrêa/PA – Sala de Licitações, localizada na Praça São Miguel, nº 60 – São Miguel, Augusto Corrêa/PA.

**Objeto:** Aquisição de patrulha agrícola (Trator Agrícola), conforme Proposta nº 027890/2016, convênio nº 840186/2016 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), para atender as necessidades da Secretaria de Agricultura do município de Augusto Corrêa/PA. (Ver descrição no Termo de Referência).

**1. CONSTITUEM ANEXOS DO EDITAL E DELE FAZEM PARTE INTEGRANTE**

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Minuta do Contrato;

Anexo III – Minuta da Carta de Apresentação da Documentação;

Anexo IV – Minuta de Carta Proposta;

Anexo V – Declaração (cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da constituição federal);

Anexo VI – Minuta da declaração com base no disposto na lei complementar nº. 123/2006 e alterações posteriores;

Anexo VII – minuta da declaração com base no art. 4º, VII, da lei federal nº. 10.520/2002;

Anexo VIII – Declaração de qualidade e responsabilidade do produto/serviço ofertado.

**2. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO**

---

Praça São Miguel, nº 60, Bairro São Miguel - CEP.: 68.610-000  
- Augusto Corrêa/PA  
cplpmac@hotmail.com



Tempo de Reconstruir



Estado do Pará

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA**

CNPJ: 04.873.600/0001-15

Comissão Permanente de Licitação

- 2.1. Poderão participar deste Pregão, os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos;
- 2.2. Poderão participar deste Pregão pessoas jurídicas que exercem as atividades definidas no objeto deste certame, quanto às empresas que se enquadrarem como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº. 123/2006, em que deverá ser comprovado mediante apresentação de **Declaração**, nos termos do modelo que consta do Anexo VI deste Edital, firmada pelo representante legal da empresa, ratificando não haver nenhum impedimento previsto no art. 3º, § 4º, da referida lei. A não entrega desta declaração indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na supracitada;
- 2.2.1. A declaração em questão deverá ser entregue à Equipe de Apoio do Pregoeiro logo no início da sessão de abertura, antes e separadamente dos envelopes (Proposta e Habilitação) exigidos nesta licitação, pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº. 123/2006;
- 2.2.2. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas;
- 2.3. Não serão admitidas nesta licitação a participação de:
- 2.3.1. Empresas em processo de recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores; em dissolução ou em liquidação;
- 2.3.2. Que estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com a Administração Pública, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;
- 2.3.3. Que estejam reunidas em consórcio, ou seja, controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 2.3.4. Estrangeiras que não funcionem no País.

**3. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO**

- 3.1. O proponente deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório e venha a responder por sua representada;
- 3.1.1. É indispensável à presença do licitante ou seu representante legal até o final da sessão pública do pregão;
- 3.2. Os documentos que instruem o credenciamento deverão ser entregues ao Pregoeiro fora do envelope;
- 3.2.1. O credenciamento entregue ao Pregoeiro deverá conter:
- a) Carteira de identidade em original e xérox, ou outro documento equivalente com fotografia;
  - b) Instrumento de procuração pública ou particular (se particular, reconhecida em cartório);
  - c) Cópia do Estatuto ou Contrato Social ou Requerimento Individual de Empresário, comprovando a legitimidade do outorgante. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social ou Requerimento Individual de Empresário, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
  - d) Carta de Apresentação de Documentação (Anexo III), dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme dispõem a artigo 4º, inciso VII, da Lei nº. 10.520/02, e artigo 11, inciso IV, do Decreto Federal nº. 3555/00;

Praça São Miguel, nº 60, Bairro São Miguel - CEP.: 68.610-000  
- Augusto Corrêa/PA  
cplpmac@hotmail.com



Tempo de Reconstruir



Estado do Pará

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA**

CNPJ: 04.873.600/0001-15

Comissão Permanente de Licitação

- e) Declaração de enquadramento como MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (ANEXO VI) sob pena dos efeitos do Item 2.2 do Edital;
- 3.3. O instrumento de procuração descrito na alínea "b" do item 3.2.1, acima deverá ter firma reconhecida, com amplos poderes para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, incluindo poderes para formular lances, em nome do proponente;
- 3.4. Não serão admitidos o credenciamento de um mesmo representante para mais de uma licitante;
- 3.5. O credenciamento é a condição obrigatória para a participação dos licitantes neste Pregão;
- 3.6. Os documentos do credenciamento poderão ser entregues em cópia autenticada ou cópia simples com a exibição do original para autenticação pela Equipe de Apoio, desde que o faça até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

**4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E PEDIDO DE EXCLARECIMENTOS**

- 4.1. Até dois dias antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão, de acordo com o disposto no art. 12, caput, do Decreto Federal nº. 3.555/00;
- 4.2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme estabelecido no art. 12, § 1º do Decreto Federal nº. 3.555/00;
- 4.3. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas;
- 4.4. Não será conhecida impugnação interposta fora do prazo legal ou sem documentos que comprovem a devida representatividade legal do impugnante, seja como cidadão ou licitante.

**5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO**

- 5.1. A Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em 02 (dois) envelopes lacrados e rubricados no fecho, com as seguintes inscrições:

**ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTAS DE PREÇOS**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2017**

**OBJETO:**

**PROPONENTE (Nome completo da empresa).**

**CNPJ/MF Nº**

**ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2017**

**OBJETO:**

**PROPONENTE (Nome completo da empresa).**

**CNPJ/MF Nº**

**6. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES**

- 6.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços, Documentos de Habilitação, será pública e dirigida pelo Pregoeiro, na data, horário, local e

Praça São Miguel, nº 60, Bairro São Miguel - CEP.: 68.610-000  
- Augusto Corrêa/PA  
cplpmac@hotmail.com



Tempo de Reconstruir



Estado do Pará  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA**  
CNPJ: 04.873.600/0001-15  
Comissão Permanente de Licitação

nos termos determinados neste Edital, devendo os invólucros ser entregues lacrados da seguinte forma:

- 6.1.1. O Envelope nº. 01 (**Proposta de Preços**) – Conforme item 5.1 deste Edital;
- 6.1.2. O Envelope nº. 02 (**Documento de Habilitação**) – Conforme item 5.1, deste Edital.
- 6.2. Declarada à abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos invólucros;
- 6.3. Serão abertos os invólucros contendo as Propostas de Preços, cujos documentos serão lidos, conferidos e rubricados pelo Pregoeiro e pelos participantes.

### **7. DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 01)**

7.1. A PROPOSTA DE PREÇOS DEVERÁ SER APRESENTADA:

- a) Em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da licitante em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas;
- b) Datada, assinada e rubricada em todas as folhas pelo representante legal da licitante proponente;
- c) Organizada por qualquer outro meio que possibilite o deslocamento das folhas que a compõem, devendo ainda, estar devidamente numeradas preferencialmente no canto inferior direito. Não serão aceitos propostas avulsas ou fixadas por clipes.
- 7.1.1. O conteúdo da proposta deverá conter:
  - a) Carta Proposta da Licitante (Anexo IV), com nome ou razão social, endereço completo e número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, no Ministério da Fazenda;
  - b) Declaração de Qualidade e Responsabilidade do Produto Ofertado (Anexo VIII);
  - c) Endereço completo, telefone, número de conta corrente e endereço eletrônico (e-mail) para contato;
  - d) Especificações do material/produto de forma clara, descrevendo detalhadamente a especificação de MARCA e, no que couber, a inclusão de procedência, prazo de garantia e outros elementos que de forma inequívoca identifiquem os materiais;
  - e) Preço unitário e total, em algarismo e por extenso para os bens descritos no item 02, do Termo de Referência (Anexo I), sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;
  - f) Prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;
  - g) Expressa manifestação de inclusão no preço ofertado de todos os impostos, taxas, despesas de transporte, seguro, carga e descarga, bem como quaisquer outras despesas relacionadas com o fornecimento proposto;
  - h) Em caso de divergência entre os preços unitário e total, será considerado o primeiro e entre os expressos em algarismo e por extenso, prevalecerá o último;
  - i) Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os materiais ser entregues sem ônus adicionais;
  - j) Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar

Praça São Miguel, nº 60, Bairro São Miguel - CEP.: 68.610-000  
- Augusto Corrêa/PA  
cplpmac@hotmail.com



Tempo de Reconstruir



Estado do Pará  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA**  
CNPJ: 04.873.600/0001-15  
Comissão Permanente de Licitação

o julgamento e, ainda, proposta que apresente valores unitários simbólicos, ou irrisórios, de valor zero, excessivos ou manifestamente inexequíveis.

## **7.2. DA APRESENTAÇÃO DA NOVA PROPOSTA**

a) A (s) empresa (s) arrematante (s) deverá (ão) apresentar no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas a proposta definitiva com os preços dos itens arrematados. A não entrega da proposta pela licitante incidirá na desclassificação da mesma e na imediata convocação da segunda colocada, na ausência desta convocar-se-á a próxima.

## **7.3. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS LANCES**

7.3.1. O julgamento da proposta será efetuado pelo critério menor preço, sendo classificada pelo Pregoeiro a licitante que apresentar proposta de preços em consonância com o item 7 e as demais licitantes que apresentarem propostas com preços até 10 % (dez por cento) superior aquela de menor preço;

7.3.2. Caso não seja verificado, no mínimo, 03 (três) propostas escritas nas condições do item 7.3.1., serão classificadas as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três propostas;

7.3.3. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes;

7.3.4. Os lances deverão ser formulados a partir da maior proposta apresentada;

7.3.5. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 12 deste Edital;

7.3.6. O Pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;

7.3.7. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas;

7.4. Em cumprimento aos artigos 44 e 45, da Lei Complementar 123, de 14/12/2006, para as microempresas e empresas de pequeno porte, será observada o seguinte:

7.4.1. Nas licitações, será segurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte;

7.4.2. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam de até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

7.4.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 7.4.2., será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

7.4.4. Ocorrendo o empate a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

Praça São Miguel, nº 60, Bairro São Miguel - CEP.: 68.610-000  
- Augusto Corrêa/PA  
cplpmac@hotmail.com



Tempo de Reconstruir



Estado do Pará

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA**

CNPJ: 04.873.600/0001-15

Comissão Permanente de Licitação

- 7.4.5. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;
- 7.4.6. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 7.4.4, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.4.2 na ordem de classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 7.4.7. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no disposto do item acima o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- 7.4.8. O disposto nos subitens 7.4.4 e 7.4.6 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 7.4.9. As microempresas e as empresas de pequeno porte, nos termos da legislação civil, acrescentarão à sua forma ou denominação as expressões "Microempresa" ou "Empresa de Pequeno Porte", ou suas respectivas abreviações "ME" ou "EPP", conforme o caso, sendo facultativa a inclusão do objeto da sociedade (art. 72, da Lei 123/2006);
- 7.5. Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.
- 7.6. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;
- 7.7. Para fins de julgamento das propostas, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio levarão em conta o critério de menor preço, sendo declarado vencedor aquele que apresentar, após os procedimentos previstos neste Edital, o menor preço sobre a menor proposta formulada antes da fase de formulação dos lances;
- 7.8. Caso a proposta de menor preço não seja aceitável, a proposta será desclassificada e o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta válida;
- 7.9. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou, ainda, os preços manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado;
- 7.10. No caso de desclassificação de todas as propostas apresentadas, o Pregoeiro convocará todas as licitantes para no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentarem novas propostas escoimadas das causas de sua desclassificação, conforme previsto no artigo 48, §3º da Lei nº 8.666/93;
- 7.11. Não serão consideradas qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos;
- 7.12. Nas situações previstas nos itens 7.3.7 e 7.5, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;
- 7.13. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato;
- 7.14. Em cumprimento com a Lei Complementar nº. 147, de 07/08/2014, para as microempresas e empresas de pequeno porte, será observado:
- 7.14.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

Praça São Miguel, nº 60, Bairro São Miguel - CEP.: 68.610-000  
- Augusto Corrêa/PA  
cplpmac@hotmail.com



Tempo de Reconstruir



Estado do Pará

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA**

CNPJ: 04.873.600/0001-15

Comissão Permanente de Licitação

7.14.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame e adjudicado o objeto a seu favor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativa ou positiva com efeito de negativa;

7.14.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Prefeitura Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação;

7.15. Da reunião lavrar-se-á ata, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e licitante(s) vencedor (es).

**8. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 02)**

**8.1. OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DEVERÃO SER APRESENTADOS:**

- a) Grampeados ou fixados por cliques;
- b) Rubricados e numerados preferencialmente no canto inferior direito e lacrados, dentro de um envelope.

**8.2. HABILITAÇÕES JURÍDICAS**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- c) Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;
- e) Comprovação de que é adimplente com a Prefeitura de Augusto Corrêa com o fornecimento do objeto, através de uma declaração fornecida pelo Secretário de Administração, com data de emissão ou protocolada em até 48 (quarenta e oito) horas da abertura das propostas.

**8.3. REGULARIDADES FISCAL E TRABALHISTA**

- a) Prova de inscrição no CNPJ, vigente na data de abertura desta licitação;
- b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, fornecida, respectivamente, pela Caixa Econômica Federal e Receita Federal, vigente na data da abertura desta licitação;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, através da Certidão de Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Certidão de Quitação de

Praça São Miguel, nº 60, Bairro São Miguel - CEP.: 68.610-000  
- Augusto Corrêa/PA  
cplpmac@hotmail.com



Tempo de Reconstruir



Estado do Pará

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA**

CNPJ: 04.873.600/0001-15

Comissão Permanente de Licitação

Tributos e contribuições Federais Administrativos pela Secretaria da Receita Federal, da sede do licitante, vigente na data de abertura desta licitação;

d) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, através de Certidão Negativa, Positiva, com efeito, de Negativa ou de Regularidade Fiscal da sede da Licitante vigente na data de abertura desta licitação;

e) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, através de Certidão Negativa ou da Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pelo Município da sede do Licitante, vigente na data de abertura desta licitação;

f) Certidão negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

g) Alvará de Funcionamento, vigente na data de abertura desta licitação.

**8.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA**

a) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor do Juízo da sede da empresa;

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social da empresa, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registro na Junta Comercial da sede da empresa, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, registrado na JUCEPA ou na Junta Comercial da sede da licitante;

b.1) Juntamente com o balanço patrimonial deverá ser apresentada declaração do contador, assumindo responsabilidade pelas informações do balanço;

b.2) Os balanços das sociedades por ações deverão ser apresentados com ata de aprovação pela assembleia geral ordinária, registrada na Junta Comercial. Fica dispensado esta exigência para pessoa física e Associação ou Cooperativa, sendo dos últimos, exigido a prestação de contas do último exercício financeiro assinado pelo contador;

b.3) Em se tratando de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, estas estarão dispensadas de apresentar balanço patrimonial desde que observado o disposto no item 2.2. Devendo, no entanto, apresentar em substituição ao Balanço Patrimonial, Declaração formal do contador informando o seu enquadramento no Super Simples Nacional;

b.4) A partir dos dados de balanço, deverão ser calculados os seguintes índices, como condição para a habilitação:

ILC= Índice de liquidez corrente, com valor igual ou superior a 1,00;

ILG= Índice de liquidez geral, com valor igual ou superior a 1,00;

GE = Grau de endividamento, com valor igual ou menor a 1,00;

ONDE:

$ILC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$

$ILG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$

$GE = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}}$

Praça São Miguel, nº 60, Bairro São Miguel - CEP.: 68.610-000

- Augusto Corrêa/PA

cplpmac@hotmail.com



Tempo de Reconstruir



Estado do Pará

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA**

CNPJ: 04.873.600/0001-15

Comissão Permanente de Licitação

**OBSERVAÇÃO:** Os índices acima deverão ser demonstrados pelo próprio licitante, em memória de cálculos assinada pelo contador responsável pelo balanço, para posterior verificação pela Comissão.

**9. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO**

9.1. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

9.2. Se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicada o objeto do certame;

9.3. Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente. Os documentos que não possuem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 90 (noventa) dias de antecedência da data prevista para apresentação das propostas;

9.4. Após a análise da documentação, os Membros da Equipe de Apoio e o Pregoeiro rubricarão todas as folhas e demais documentos que integram o dossiê apresentado.

**10. DOS RECURSOS**

10.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, que deverá ser encaminhado ao Pregoeiro no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar as contrarrazões, em igual número de dias, após decorridos o prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

10.2. A falta de manifestação imediata e motivada do Licitante importará em decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor;

10.3. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

10.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço constante no preâmbulo deste edital, nos dias úteis, no horário de 8h às 14h. Não serão reconhecidos os recursos interpostos, enviados por e-mail e vencidos os respectivos prazos legais.

**11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

0601 SECRETARIA DE AGRICULTURA

20 122 0037 2.033 Manutenção da Secretaria de Agricultura

Classificação econômica:

4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente

Fonte de Recurso: 010000

Subelemento: 4.4.90.52.40 Máq. e Equip. Agrícolas e Rodoviários

**12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Praça São Miguel, nº 60, Bairro São Miguel - CEP.: 68.610-000

- Augusto Corrêa/PA

cplpmac@hotmail.com



Tempo de Reconstruir



Estado do Pará

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA**

CNPJ: 04.873.600/0001-15

Comissão Permanente de Licitação

12.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial nº \_\_\_\_/2017, a Prefeitura municipal poderá garantir a prévia defesa, aplicar aos licitantes as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Prefeitura Municipal;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregue, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

III - Multa de 15% sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total e 10% no caso de inexecução parcial, as quais serão apuradas proporcionalmente aos prejuízos causados a contratante.

12.2. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;

12.3. As sanções previstas no inciso I poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

12.4. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa responsável pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela prefeitura municipal ou, quando for o caso, cobrada judicialmente;

12.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de prestadores da entidade contratante e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

**13. DA ADJUDICAÇÃO**

13.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

**14. DA HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA**

14.1. O resultado de julgamento será submetido à Autoridade Ordenadora de Despesa para homologação;

14.2. Após a homologação da licitação, a (s) licitante (s) vencedora (s) será (ão) convocada (s) para assinar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação e nas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

Praça São Miguel, nº 60, Bairro São Miguel - CEP.: 68.610-000  
- Augusto Corrêa/PA  
cplpmac@hotmail.com



Tempo de Reconstruir



Estado do Pará  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA**  
CNPJ: 04.873.600/0001-15  
Comissão Permanente de Licitação

- 14.3. É facultado a Secretaria Ordenadora de Despesas, quando a convocada não comparecer no prazo estipulado no subitem 14.2, não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato ou, ainda, recusar-se a assiná-lo, injustificadamente, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;
- 14.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela contratante.

## 15. EXECUÇÃO, PRAZO E ENTREGA

### 15.1. DA EXECUÇÃO

15.1.1. O objeto do edital deverá ser fornecido de acordo com a necessidade do Órgão Requisitante, com a respectiva ordem de compra do item vencedor, onde o fornecimento do objeto deverá ser atestado pelo servidor responsável pelo órgão requisitante, o qual fará a verificação, conforme a ordem de compra e nota fiscal emitida pela licitante vencedora.

### 15.2. DO PRAZO

15.2.1. Prazo de Entrega/Contratual: O prazo de entrega será de 15 (quinze) a 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, de acordo com a ordem de compra emitida pelo setor competente.

## 16. DO CONTRATO

- 16.1. A Secretaria de Agricultura realizará rigorosa fiscalização na execução do contrato a ser firmado, na forma da minuta anexa a este Edital – Anexo II;
- 16.2. O contrato terá a vigência a partir da sua assinatura e ficará adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, caput, II da Lei 8.666/93.

## 17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação;
- b) Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento dos materiais ora contratados, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e Comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;
- c) Fornecer os materiais no local e no prazo indicado pela CONTRATANTE;
- d) Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a contratante, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;
- e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- f) Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos materiais, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

## 18. DO PAGAMENTO

Praça São Miguel, nº 60, Bairro São Miguel - CEP.: 68.610-000  
- Augusto Corrêa/PA  
cplpmac@hotmail.com



Tempo de Reconstruir



Estado do Pará

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA**

CNPJ: 04.873.600/0001-15

Comissão Permanente de Licitação

- 18.1. O pagamento será efetuado na entrega dos itens e após a liberação pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA – Caixa Econômica Federal – proposta nº 027890/2016, convênio nº 840186/2016 do MAPA;
- 18.2. A presente Licitação seguirá as normas de pagamento, fiscalização e liberação do respectivo Ministério e aprovação deste;
- 18.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega do documento fiscal, conferência das quantidades entregues e o atesto na nota pelo setor responsável;
- 18.4. A nota fiscal deverá vir acompanhada de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante e comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Seguridade Social (INSS), perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho;
- 18.5. Nos pagamentos realizados após a data convencionada, incidirá juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento e correção monetária pelo índice INPC, *pro rata* dia;
- 18.6. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**19. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

- 19.1 A inexecução total ou parcial no Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Prefeitura Municipal, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações;
- 19.2 Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 19.2.1. A rescisão no Contrato poderá ser:
- a) Por ato unilateral e escrito da Prefeitura municipal nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
  - b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que conveniência para a Prefeitura municipal;
  - c) Judicialmente, nos termos da legislação.
- 19.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**20. PRAZOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

- 20.1. O proponente vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para assinar o contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo proponente vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Prefeitura municipal.
- 20.2. A recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, sujeitará o proponente vencedor à aplicação da penalidade de suspensão temporária, conforme item 12 deste Edital.

**21. DO REAJUSTE**

- 21.1. Não haverá reajuste de valores, cuja periodicidade de aplicação seja inferior a 01 (um) ano. A data considerada como inicial é a assinatura do contrato;

Praça São Miguel, nº 60, Bairro São Miguel - CEP.: 68.610-000  
- Augusto Corrêa/PA  
cplpmac@hotmail.com



Tempo de Reconstruir



Estado do Pará  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA**  
CNPJ: 04.873.600/0001-15  
Comissão Permanente de Licitação

21.2. Caso seja necessário prorrogar o contrato, poderá ocorrer reajustamento de todas as despesas com o fornecimento dos materiais, fretes e mão-de-obra necessária, ferramental, equipamentos, assistência técnica, administração, cessão técnica, licenças inerentes às especialidades, inclusive encargos sociais, tributos e seguros, conforme previsto em contrato;

21.3. A variação de preços para efeito de reajuste anual será medida de acordo com a variação do índice indicado no contrato;

21.4. O critério de reajuste deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida à adoção de índices específicos ou setoriais, que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data prevista para apresentação da proposta.

## **22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

22.1. As (os) Licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação Brasileira. Aqueles que agirem de má-fé estarão sujeitos às penalidades previstas em Lei.

22.2. Os materiais deverão ser fornecidos rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais.

22.3. Fica assegurado ao PREGOEIRO, o direito de:

a) Adiar a data de abertura da presente licitação, em situação de força maior e ou caso fortuito dando conhecimento aos interessados;

b) O pregoeiro poderá sugerir a autoridade competente à anulação ou a revogação, no todo ou em parte, o presente pregão, a qualquer tempo, desde que ocorrentes as hipóteses de ilegalidade ou interesse público, dando ciência aos interessados;

c) Alterar as condições deste edital ou qualquer documento pertinente a este pregão, fixando novo prazo, não inferior a 08 (oito) dias úteis, em caso de alteração da proposta;

22.4. A participação neste pregão implicará aceitação integral e irrevogável das normas do edital, bem como, observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso;

22.5. A contratada ficará responsável, por quaisquer danos, que venha causar a terceiros ou o patrimônio da entidade de licitação, durante a prestação dos serviços ou entrega dos produtos, reparando às suas custas os mesmos, sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da entidade de licitação;

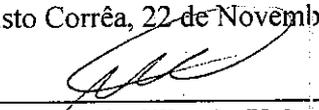
22.6. Os documentos valerão nos prazos que lhe são próprios, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidos por 90 (noventa) dias contados da sua expedição;

22.7. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato a ser firmado, independentemente de transcrição;

## **23. DO FORO**

23.1. Fica eleito o foro da Comarca de Augusto Corrêa/PA, para dirimir qualquer dúvida oriunda desta licitação.

Augusto Corrêa, 22 de Novembro de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**Manoel Padilha do Vale**  
Pregoeiro

Praça São Miguel, nº 60, Bairro São Miguel - CEP.: 68.610-000  
- Augusto Corrêa/PA  
cplpmac@hotmail.com

*Manoel Padilha do Vale*  
Pregoeiro



**Tempo de Reconstruir**



Estado do Pará  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA**  
CNPJ: 04.873.600/0001-15  
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº 067/2017

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

A presente licitação tem por objetivo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, visando a Aquisição de patrulha agrícola (Trator Agrícola), conforme Proposta nº 027890/2016, convênio nº 840186/2016 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), para atender as necessidades da Secretaria de Agricultura do município de Augusto Corrêa/PA, conforme descrição e especificação que consta no item 3, deste termo de Referência.

**2. JUSTIFICATIVA**

A aquisição dos itens destina-se a fomentar a Patrulha Agrícola Mecanizada destinada as atividades da Secretaria de Agricultura deste município.

**3. DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS**

A presente licitação tem por objetivo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, visando a Aquisição de patrulha agrícola (Trator Agrícola), conforme Proposta nº 027890/2016, convênio nº 840186/2016 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), para atender as necessidades da Secretaria de Agricultura do município de Augusto Corrêa/PA, conforme descrição do quadro abaixo:

Item	Especificação	Qte.
01	Um (01) trator agrícola de pneus novos; tração 4x4, com potência de 100 cv; Tanque de combustível com capacidade acima de 160 L; Motor turbo e intercooler.	01
02	Grade Aradora intermediária; Controle remoto; Com 18 discos de 26x6 mm.	01

**OBSERVAÇÕES:**

-Os itens estão descritos com de acordo com as exigências do Plano de trabalho, conforme Proposta nº 027890/2016, convênio nº 840186/2016 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

-Os itens que não obedecerem às descrições exigidas não serão aceitos.

-O prazo de garantia mínima dos itens será de 12 meses, sendo de **responsabilidade total do fornecedor** a coleta, troca e/ou substituição, bem como o encaminhamento para a garantia durante este prazo.

Praça São Miguel, nº 60, Bairro São Miguel - CEP.: 68.610-000  
- Augusto Corrêa/PA  
cplpmac@hotmail.com



**Tempo de Reconstruir**



Estado do Pará  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA**  
CNPJ: 04.873.600/0001-15  
Comissão Permanente de Licitação

**ANEXO II**

**MINUTA CONTRATO**

O Município de AUGUSTO CORRÊA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA/PA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Praça São Miguel, 60, Bairro São Miguel, Augusto Corrêa-PA, CEP: 68.610-000, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 04.873.600/0001-15, representado pelo Sr. Iraildo Farias Barreto, e de outro lado à empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º \_\_\_\_\_, estabelecida \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e CPF (MF) n.º \_\_\_\_\_, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º \_\_\_\_/2017 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares da Lei Federal n.º. 10.520/2002, Decreto Federal n.º. 3.555/2000 bem como, pela aplicação subsidiária das disposições da Lei Federal n.º. 8.666/93.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente contrato tem como objeto a **Aquisição de patrulha agrícola (Trator Agrícola), conforme Proposta n.º 027890/2016, convênio n.º 840186/2016 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), para atender as necessidades da Secretaria de Agricultura do município de Augusto Corrêa/PA.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO**

1. Os preços das máquinas aqui expresso são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$: \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS**

1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para entrega dos produtos, contado do recebimento da autorização para entrega dos produtos expedida pela Prefeitura municipal.  
2. Eventuais substituições dos produtos deverão ser iniciadas em até 48 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros fornecimentos autorizados.

**CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL**

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão n.º \_\_\_\_/2017, realizado com fundamento na Lei Federal n.º. 10.520/2002, Decreto Federal n.º. 3.555/2000 bem como, pela aplicação subsidiária das disposições da Lei Federal n.º. 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

Praça São Miguel, n.º 60, Bairro São Miguel - CEP.: 68.610-000  
- Augusto Corrêa/PA  
cplpmac@hotmail.com



Tempo de Reconstruir



Estado do Pará  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA**  
CNPJ: 04.873.600/0001-15  
Comissão Permanente de Licitação

1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - Permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE para o fornecimento dos veículos objeto do contrato;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;
- 1.3 - Rejeitar qualquer veículo fornecido equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão n.º \_\_\_\_/2017;
- 1.4 - Impedir que terceiros forneçam os materiais objeto deste contrato;
- 1.5 - Solicitar que seja substituído o material que não atenda às especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão n.º \_\_\_\_/2017;
- 1.6 - Disponibilizar à CONTRATADA espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples, quando necessário; e
- 1.7 - Atestar as faturas correspondentes e supervisionar a entrega dos materiais.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 - Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais, tais como:
  - a) salários de seus empregados;
  - b) seguros de acidente;
  - c) taxas, impostos e contribuições;
  - d) indenizações;
  - e) vales-refeição;
  - f) vales-transporte; e
  - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 1.2 - Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no Órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o mesmo;
- 1.3 - Manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no Órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
- 1.4 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos móveis, e outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante o fornecimento dos materiais objeto deste contrato;
- 1.5 - Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do CONTRATANTE;
- 1.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os materiais fornecidos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

Praça São Miguel, n.º 60, Bairro São Miguel - CEP.: 68.610-000  
- Augusto Corrêa/PA  
cplpmac@hotmail.com



Tempo de Reconstruir



Estado do Pará

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA**

CNPJ: 04.873.600/0001-15

Comissão Permanente de Licitação

1.7 - Providenciar, sem quaisquer ônus adicionais para CONTRATANTE, o transporte do mobiliário a ser recuperado, tanto na saída quanto no retorno ao seu local de origem, seguindo, para tal, as normas de controle de movimentação patrimonial do CONTRATANTE;

1.8 - Devolver os móveis retirados para manutenção e reforma limpos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;

1.9 - Substituir os veículos fornecidos que forem rejeitados no prazo de 48h (quarenta e oito horas), contados do recebimento da comunicação;

1.10 - Reparar ou indenizar qualquer descaracterização de mobiliário decorrente do material fornecido pela CONTRATADA sem autorização prévia da Prefeitura municipal;

1.11 - Não remover os bens e acessórios do local onde se encontram sem o consentimento prévio e por escrito de servidor responsável pelo Patrimônio do CONTRATANTE, quando for o caso;

1.12 - Fornecer os veículos necessários à execução do contrato, empregando sempre os de perfeita qualidade;

1.13 - Comunicar à Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

1.14 - Obter todas e quaisquer informações junto à Prefeitura municipal necessárias à boa consecução dos trabalhos;

1.15 - Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho do fornecimento dos materiais ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

Praça São Miguel, nº 60, Bairro São Miguel - CEP.: 68.610-000  
- Augusto Corrêa/PA  
cplpmac@hotmail.com



Tempo de Reconstruir



Estado do Pará

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA**

CNPJ: 04.873.600/0001-15

Comissão Permanente de Licitação

---

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

- 1.1 - É expressamente proibida à contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante o fornecimento dos materiais, objeto deste contrato;
- 1.2 - É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
- 1.3 - É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento dos materiais objeto deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. O fornecimento do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pelo CONTRATANTE;
2. O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente da Prefeitura municipal, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;
4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação do fornecimento dos materiais caberá ao servidor designado pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA**

1. A despesa com a aquisição dos produtos de que trata o objeto deste Pregão, está a cargo da seguinte dotação orçamentária:

0601 SECRETARIA DE AGRICULTURA

20 122 0037 2.033 Manutenção da Secretaria de Agricultura

Classificação econômica:

4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente

Fonte de Recurso: 010000

Subelemento:

4.4.90.52.40 Máq. e Equip. Agrícolas e Rodoviários

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO**

1. Fornecidos e aceitos os produtos, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da Prefeitura de Augusto Corrêa para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.
2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os materiais fornecidos não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita;

---

Praça São Miguel, nº 60, Bairro São Miguel - CEP.: 68.610-000  
- Augusto Corrêa/PA  
cplpmac@hotmail.com



Tempo de Reconstruir

*P*



Estado do Pará

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA**

CNPJ: 04.873.600/0001-15

Comissão Permanente de Licitação

3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato;
4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE;
5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.
- 5.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
- $$EM = I \times N \times VP$$
- onde:
- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;
- I = Índice de compensação financeira, assim apurado:
- $$I = \frac{TX}{365} \implies I = \frac{6}{100} \implies I = 0,00016438$$
- TX - Percentual da taxa anual = 6%

5.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

5.3 - O pagamento mensal somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e deverá vir acompanhada de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante e comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Seguridade Social (INSS), perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

Praça São Miguel, nº 60, Bairro São Miguel - CEP.: 68.610-000  
- Augusto Corrêa/PA  
cplpmac@hotmail.com



Tempo de Reconstruir



Estado do Pará  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA**  
CNPJ: 04.873.600/0001-15  
Comissão Permanente de Licitação

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

17.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial nº \_\_\_\_/2017, a Prefeitura poderá garantir a prévia defesa, aplicar aos licitantes as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante recibo do representante legal da contratada, estabelecendo o prazo de 48 (quarenta e oito horas) para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Secretaria de Agricultura;

II - Multa de 05% sobre o material não entregue para o caso de atraso injustificável;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregue, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

IV - Multa de 15% sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total e 10% no caso de inexecução parcial, as quais serão apuradas proporcionalmente aos prejuízos causados a contratante.

17.2. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;

17.3. As sanções previstas no inciso I poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II", "III" e "IV", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

17.4. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, se for o caso, além da perda desta, responderá a empresa responsável pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal ou, quando for o caso, cobrada judicialmente;

17.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de prestadores da entidade contratante e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

Praça São Miguel, nº 60, Bairro São Miguel - CEP.: 68.610-000  
- Augusto Corrêa/PA  
cplpmac@hotmail.com



Tempo de Reconstruir



Estado do Pará  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA**  
CNPJ: 04.873.600/0001-15  
Comissão Permanente de Licitação

- 2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou  
2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.  
3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º \_\_\_\_/2017, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da comarca de AUGUSTO CORRÊA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.  
2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

AUGUSTO CORRÊA - PA, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

Praça São Miguel, n.º 60, Bairro São Miguel - CEP.: 68.610-000  
- Augusto Corrêa/PA  
cplpmac@hotmail.com



Tempo de Reconstruir

*P*



Estado do Pará  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA**  
CNPJ: 04.873.600/0001-15  
Comissão Permanente de Licitação

---

**ANEXO III**

**CARTA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO**

Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 067/2017**

À \_\_\_\_\_ (*Entidade de Licitação*) \_\_\_\_\_

Prezados Senhores,

\_\_\_\_ (*nome da empresa*)\_\_\_\_, CNPJ/MF nº. \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_ (*endereço completo*)\_\_\_\_, vem apresentar a presente documentação para participar da licitação, modalidade pregão presencial nº. 067/2017, em conformidade com o estabelecido no respectivo Edital.

Nesse sentido, declara que:

- b) Declara, sob as penas da lei, que até a presente data *inexistem* fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, assim como, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências;
- c) Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente, que se encontram dentro do Invólucro de nº. 02 – Documentos de Habilitação, em conformidade com o inciso VII, Art. 4º da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, para participação no Pregão de nº. 067/2017.
- d) Está apresentando proposta para a Aquisição de patrulha agrícola (Trator Agrícola), conforme Proposta nº 027890/2016, convênio nº 840186/2016 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), para atender as necessidades da Secretaria de Agricultura do município de Augusto Corrêa/PA.

Esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observada as condições do Edital.

Local, data, ano.

(assinatura)

CPF

(carimbo)





Estado do Pará  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA**  
CNPJ: 04.873.600/0001-15  
Comissão Permanente de Licitação

---

**ANEXO IV**

**CARTA PROPOSTA DA LICITANTE**

À \_\_\_\_\_ (Entidade de Licitação) \_\_\_\_\_

Endereço

Referência: Pregão nº: 067/2017

Cidade, data, ano.

Prezados Senhores,

Tendo examinado o Edital, que tem como objeto a Aquisição de patrulha agrícola (Trator Agrícola), conforme Proposta nº 027890/2016, convênio nº 840186/2016 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), para atender as necessidades da Secretaria de Agricultura do município de Augusto Corrêa/PA, vimos apresentar a presente proposta de preços para fornecimento dos itens indicados no Termo de Referência – Anexo I, conforme o Edital mencionado, pelo valor total de \_\_\_\_\_ (preço da proposta em número e por extenso), já inclusos todos os custos, lucros e encargos fiscais.

Outrossim, declaramos que:

- a) Que temos pleno conhecimento e aceitamos todas as condições do Edital assim como para contratação;
- b) Nos preços contidos na proposta escrita e naqueles que, porventura, vierem a ser ofertados por meio de lances verbais estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do Edital e seus Anexos;
- c) Garantimos que os materiais fornecidos serão substituídos, sem ônus para a Entidade requisitante, caso não estejam de acordo com as especificações e padrões de qualidade exigidos;
- d) Caso contratados, seremos responsáveis por quaisquer danos que venham a causar prejuízos a terceiros ou ao patrimônio da Administração, durante o fornecimento dos materiais, reparando, às nossas custas, os mesmos, sem que nos caiba nenhuma indenização por parte da Entidade requisitante.

Caso a nossa proposta seja aceita, comprometemo-nos:

- a) A efetuar o completo fornecimento dos materiais no prazo previsto no Edital, contado a partir da data da assinatura do termo de Contrato ou da comunicação emitida pela CONTRATANTE;
- b) Em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias, contado a partir da data final prevista para sua entrega;
- g) Manter a proposta até que o contrato seja assinado, observada as condições do Edital.

Augusto Corrêa/PA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

CPF

(carimbo)

---

Praça São Miguel, nº 60, Bairro São Miguel - CEP.: 68.610-000  
- Augusto Corrêa/PA  
cplpmac@hotmail.com



Tempo de Reconstruir



Estado do Pará  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA**  
CNPJ: 04.873.600/0001-15  
Comissão Permanente de Licitação

---

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF/88**

À \_\_\_\_\_ (*Entidade de Licitação*)  
Endereço

Prezados Senhores,

\_\_\_\_\_*(nome da empresa)*\_\_\_\_\_, CNPJ/MF n.º \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_*(endereço completo)*\_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito anos) em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Augusto Corrêa/PA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
(assinatura)  
CPF  
(carimbo)

---

Praça São Miguel, nº 60, Bairro São Miguel - CEP.: 68.610-000  
- Augusto Corrêa/PA  
cplpmac@hotmail.com



**Tempo de Reconstruir**